



**DECRETO Nº. 001/2024, de 02 de janeiro de 2024.**

Exonera todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, rescinde os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público e determina o retorno do servidor à disposição ao seu cargo de origem, bem como susta qualquer compensação bancária, através de cheques emitidos por gestões anteriores.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são pelo Regimento Interno da Casa, decreta:

**Art. 1º.** Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e em função de confiança.

**Art. 2º.** Ficam rescindidos todos os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público.

**Art. 3º.** Fica determinado o retorno, ao órgão de origem, de todos os servidores que estiverem à disposição desta Casa Legislativa.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibida qualquer compensação bancária, relativa a cheques emitidos por gestões anteriores desta Casa Legislativa.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Wedisgson Normelio Cordeiro Trajano**

**Presidente**



DECRETO Nº. 001/2024, de 02 de janeiro de 2024.

Exonera todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, rescinde os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público e determina o retorno do servidor à disposição ao seu cargo de origem, bem como susta qualquer compensação bancária, através de cheques emitidos por gestões anteriores.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são pelo Regimento Interno da Casa, decreta:

**Art. 1º.** Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e em função de confiança.

**Art. 2º.** Ficam rescindidos todos os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público.

**Art. 3º.** Fica determinado o retorno, ao órgão de origem, de todos os servidores que estiverem à disposição desta Casa Legislativa.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibida qualquer compensação bancária, relativa a cheques emitidos por gestões anteriores desta Casa Legislativa.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Wedigson Normelio Cordeiro Trajano**

**Presidente**